



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851/2018

Autor
Deputado SIBÁ MACHADO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 13, o parágrafo 10 com a seguinte redação:

§ 10 do art. 13 - A eventual exploração e alienação de direitos de propriedade intelectual de que tratam os incisos IV, VIII e IX deste artigo apenas se darão com anuência da instituição apoiada e nas condições por ela determinadas, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, de que trata a Lei 10.973 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Legal de CT&I recém-implementado no país cria mecanismos e reforça instâncias de gestão da propriedade intelectual gerada por meio das atividades de pesquisa das ICTs, inclusive com obrigações relativas à Política Institucional de Inovação que são importantes para o reposicionamento de nossas instituições e reforço de seu papel no desenvolvimento do país.

A concessão às entidades gestoras de fundos dos direitos de exploração da propriedade intelectual da ICT, sem as corretas salvaguardas, desorganizaria o sistema em processo de consolidação, retirando a autonomia de negociação e aplicação das receitas próprias que devem ser exclusivamente aplicadas nos objetivos e na gestão das políticas de pesquisa e inovação das ICTs.

A emenda proposta deixa claro que o papel de planejamento e decisão com relação à propriedade intelectual resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento da ICT é dela, com o devido parecer técnico do setor criado para tal.

PARLAMENTAR

SIBA MACHADO
Deputado Federal – PT/AC

CD/18997.41675-30